



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 344/1989.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 3/4/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Proíbe a expedição de Alvará de Licença à Motéis, Boites e similares e dá outras providências.

AUTOR: JOSÉ ZENO FACHIN.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/4/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/4/1989.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 8/5/1989.

Ofício de Encaminhamento no dia 9/5/1989 sob o nº 209/89/DAB*.

LEI Nº 322/1989.



EXPEDIENTE LIDO 03, 04, 89. 124/89
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 10/04/89
POR UNANIMIDADE

344/89

PROJETO DE LEI Nº 344/89

APROVADO EM 24/04/89
POR UNANIMIDADE

Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 08 MAI 1989
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Proibe a expedição de Alvarã de Licença à Motéis, Boites e similares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido a expedição de "ALVARÃ DE LICENÇA", à Motéis, Boites e similares que se instalam ao longo da Rodovia BR-376, a partir da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos do gênero, já existentes, e em funcionamento, devidamente licenciados, terão seus Alvarãs revalidados a critério do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.989.

José Zeno Fachin

Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 344/89 o Vereador José Zeno Fachin

.....
Presidente da Comissão

PARECER

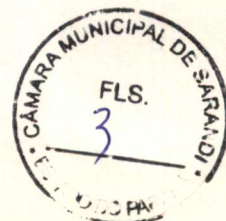
A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 344/89, de autoria do Vereador José Zeno Fachin, o qual Proíbe a expedição de Alvará de Licença à Motéis, Boites e similares e dá outras providências, concluiu que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de abril do ano de 1989.

.....
Sebastião Cância de Oliveira
- Presidente -

.....
José Zeno Fachin
- Secretário -

.....
Carlos Birches Sebrian
- Membro -

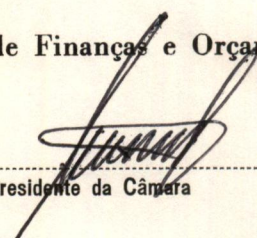




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI


ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

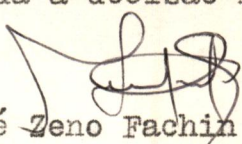
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 344/89
o Vereador Cilas Souza Morais

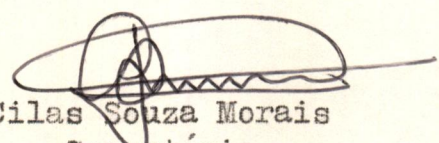


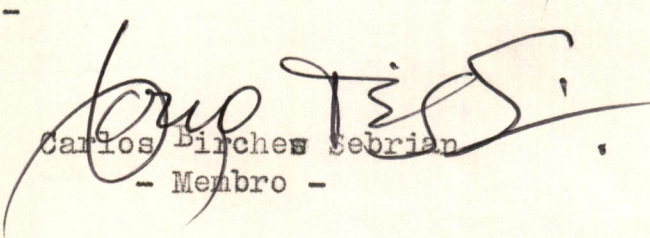
Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 344/89, de autoria do edil José Zeno Fachin, bem como o Parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação, concluiu / que a matéria é legal e constitucional. O Parecer é Favorável, cabendo ainda a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.


José Zeno Fachin
- Presidente -


Cilas Souza Morais
- Secretário -


Carlos Dirches Sebrián
- Membro -

